



Câmara Municipal de Caçapava

— Cidade Simpatia – Estado de São Paulo —

08
/

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/2018

Fica suprimido o **Artigo 111-B**, do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2018.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, Caçapava, 14 de agosto de 2018.


Jorge Jerônimo Teixeira dos Santos
Vereador - PSC

Encaminhada para parecer
Dispensado o parecer
____/____/2018
_____ Presidente

Aprovada <u>Unanim.</u>
Rejeitada ____x____
Retirada
<u>18/09</u> /2018
✓_____ Presidente



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

09
S

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 03/2018.

Autor: Vereador Jorge Jerônimo Teixeira dos Santos

EMENTA

Criação de obrigação ao Poder Executivo local. Princípio da Separação dos Poderes. Previsão no art. 11- A da LOM. Ilegalidade e Inconstitucionalidade.

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2018, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Jorge Jerônimo Teixeira dos Santos, que “Inclui dispositivos na Lei Orgânica do Município de Caçapava e dá outras providências”.

O presente parecer tem por objeto Emenda Supressiva nº 01 ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Caçapava, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Jorge Jerônimo Teixeira dos Santos, que suprimiu o art. 111-B da propositura.

Acerca do art. 111-C há parecer desta Procuradoria nos autos o que se reitera nesse ato, fls. 06.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é desfavorável quanto à legalidade e a constitucionalidade da Emenda Supressiva.

Este projeto deve ser levado à consideração da Comissão de Justiça e Redação, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 14 de agosto de 2018.


Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo – Cidade Simpatia

10
S

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A EMENDA SUPRESSIVA N° 01, AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N° 03/2018.

Pretende o Exmo. Vereador Jorge Jerônimo Teixeira dos Santos, através da Emenda Supressiva n° 01, ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica n° 03/2018, suprimir o Artigo 111-B da referida emenda.

A supressão de determinado dispositivo em proposições durante o processo legislativo, através de Emendas Supressivas apresentadas por membros do Legislativo Municipal, possui previsão no inciso I, do §1º, do Art. 146, da RESOLUÇÃO N° 3, DE 20 DE ABRIL DE 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava). Nesse liame, entendemos que a presente Emenda Supressiva é legal e constitucional, pois, faz parte das prerrogativas do Vereador de Caçapava.

Quanto ao mérito da referida Emenda, reservo o direito de manifestar-me na tribuna se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, entendo que a presente Emenda Supressiva deva ser aprovada com sua redação original.

É o parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2018.

Marcelo Prado
Membro e Relator

Glauco Spinelli Jannuzzi
Presidente

Elisabete Natali Alvarenga
Vice-Presidente